



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OF. /PMJM/SEMAD Nº 065/2024

Ao: Excelentíssimo Senhor
Sergio Farias Fonseca
Prefeito Municipal
Jerônimo Monteiro - ES

Assunto: Solicita providências quanto à concessão de "ABONO ANUAL" para todos Servidores Públicos Municipais

O presente documento tem por objetivo promover a valorização do servidor público municipal, bem como demonstrar concretamente que o Poder Executivo possui política pública de efetiva valorização dos servidores. O oferecimento de **ABONO ANUAL**, além de ser medida efetiva de valorização e reconhecimento dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais é uma maneira de demonstrar o agradecimento à dedicação e o empenho em que os servidores atendem satisfatoriamente às demandas da população.

Mantendo o firme propósito de reforçar os trabalhos conjuntos com todos os segmentos da sociedade, para permitir continuar avançando na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, este documento cumpre com o compromisso assumido com todos os servidores.

O **ABONO ANUAL** terá valor fixado em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) em parcela única que deverá ser pago a mais no ticket alimentação que já é oferecido aos servidores municipais, no mês de dezembro, e será concedido para **TODOS os servidores públicos Ativos do quadro geral, cargos em comissão e celetistas, conselheiros tutelares e secretários municipais, incluindo as Autarquias Municipais (RPPS e SAAE)**, excluindo-se prefeito, vice prefeito e os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Educação que irão receber de acordo com solicitado pelos secretários.

Jerônimo Monteiro, 04 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

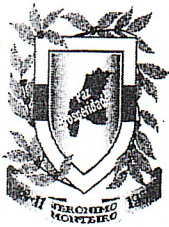
Nabi D'Leon

Nabi D'Leon Moreira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 6.461/2021

Protocolado sob o nº	9528/2024
Em	05 de 12 de 2023
	<i>[Assinatura]</i>
	PROTÓCOLETA



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO

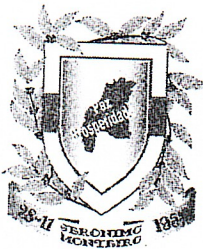


Ao Gabinete

05/12/2024

[Handwritten Signature]

Setor de Protocolo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento de Pessoal

Segue processo para análise realização dos cálculos. Após encaminhar os autos a Secretaria de Fazenda para demais providências.


Jerônimo Monteiro - ES, 05 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

ao Secretário de Fazenda

A relação de servidores da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro (servidores de Administrativas) está um total de 212 pessoas e um valor total de R\$ 424.000,00.

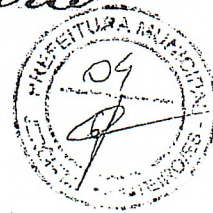
Segue processo para demais providências e verificar dotação orçamentária e financeira.


Franky S. R. C. Rodrigues Freitas
Chefe de Departamento Pessoal
Portaria Municipal nº 035/2024

05/12/2024



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



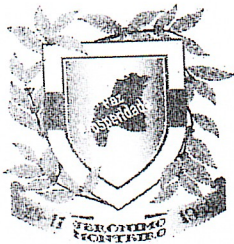
Ao Gabinete.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Em, 09 de dezembro de 2024.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

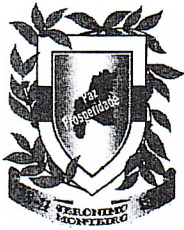


A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

PARECER

Autos Nr. 9.528/2024

Requerente: Secretário Municipal de Administração

Objeto: Concessão de Abono Pecuniário para servidores



Sr. Prefeito Municipal:

Tratam os autos de pedido de concessão de abono de Natal para servidores municipais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para servidores ativos do quadro geral permanente, cargos em comissão, celetistas, conselheiros tutelares e secretários municipais, incluindo autarquias municipais, excluindo-se o Prefeito, Vice, servidores da saúde e educação, estes últimos que receberão abono pecuniário a ser concedido a parte.

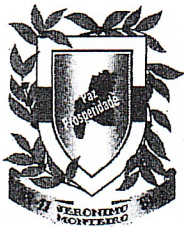
Às fls. 04 dos autos, o Sr. Secretário Municipal de Fazenda informa que há disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Pois bem, em relação à constitucionalidade de legalidade do projeto, o instrumento adequado para a autorização da despesa é a lei, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre outros dispositivos. Da mesma forma, o seguinte precedente do TCEES:

(...) Desta feita, desnecessários maiores apontamentos, visto que, somente poderia ser criada e recebida pelos mesmos com prévia regulamentação em lei (estrito senso), o que afasta a possibilidade destes gastos se enquadrarem como assuntos interna corporis, que prescindem de lei em sentido estrito para a sua realização. (...) Pois bem, quanto a verba referente ao abono natalino, verifica-se que sua criação obrigatoriamente deve ser precedida de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal (art. 37, X), ao se referir a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, determina que somente poderiam ser fixados ou alterados por lei específica (sentido formal), observada a iniciativa privativa em cada caso. (...). (TCEES, Acórdão nº 01364/2022-1, Relator Rodrigo Coelho do Carmo). (Grifo Nosso)



(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica



Regularidade Fiscal e Adequação à Lei Eleitoral:

Em que pese o Projeto prever aumento com despesa de pessoal nos últimos cento e oitenta dias do mandato do atual Prefeito, não incide o impedimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a despesa não se reveste de caráter permanente:

Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. (TCEES, Parecer Consulta nº 001/2012). (Grifo Nosso).

E mais:

Quanto ao item 2.3 "Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato", assim se pronunciou a Área Técnica em sede de análise conclusiva: (...). Portanto, o acréscimo na folha do mês de dezembro de 2018, conforme justifica, se explica pelo pagamento de abono de natal a 9 (nove) servidores comissionados, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 7 (sete) servidores efetivos, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Assim, tal pagamento estaria em consonância ao entendimento firmado por esta Corte de Contas, por meio do Parecer em Consulta 001/2012, já citado no texto do Relatório Técnico 00190/2019-8, que considerou possível tal concessão "mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF". Ante o exposto, acolhendo as razões de justificativas, sugere-se afastar este indicativo de irregularidade. Acolhemos as razões acima no sentido de se afastar o indicativo de irregularidade, e a utilizamos como razões de decidir. (TCEES, Acórdão TC-1108/2019, julgamento das contas apresentada pela Câmara Municipal de Alegre). (Grifo Nosso).



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica



E no seguinte julgado, o mesmo Tribunal de Contas do Estado posiciona-se no sentido da não vedação do abono pecuniário proposto, considerando também que não incide o impedimento do artigo 73 da Lei 9.504/97:

(...) Sobre o pagamento de abono para servidores públicos ressalta-se que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual.

configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica. (TCEES, Parecer Consulta nº 002/2015). (Grifo Nosso).

Em conclusão, feitas as considerações anteriores, entendo pela possibilidade da autorização da elaboração e envio do presente projeto de lei, sendo desnecessário o estudo de impacto financeiro em razão de ser pagamento em parcela única que não se enquadra na hipótese do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jerônimo Monteiro, ES, 09 de Dezembro de 2024.

Mário Sérgio Araújo Pimentel
Procurador Municipal
OAB/ES 13099
Dec. 3482/12



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 1.859/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A
TODOS OS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipal, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

§ 1° A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação a ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedida em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

§ 2° O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3° O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio alimentação do cargo de efetivo ativo.

§ 4° O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;

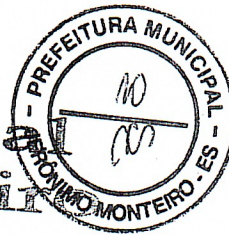
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5° O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

§ 1º O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemia), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

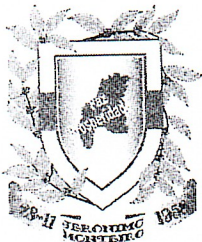
Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 24 de Janeiro de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 006/2022.
Protocolo nº 0311/2022
Datado de 19 de janeiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para elaboração de minuta do Decreto considerando que o valor será pago em parcela única.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de dezembro de 2024

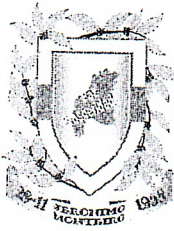
SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

ao Gabinete

Segue minuta de decreto em anexo.
Jerônimo Monteiro, ES, 09/12/2024.

Mário Sérgio Araújo Pimental
Procurador Municipal
OAB/ES 13009
Doc. 3432/12



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N° xxx/2024

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
MEDIANTE PAGAMENTO NO TÍQUETE
ALIMENTAÇÃO DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda, observando a autorização contida no artigo 3º da Lei Municipal n°. 1.859/2022;

CONSIDERANDO, o "OF/PMJM/SEMAD/N° 065/2024", datado de 04 de Dezembro de 2024, que deu origem ao Processo Administrativo n° 9.528/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido abono no tíquete alimentação dos servidores municipais da Administração mencionados no referido processo administrativo o valor a mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em pecúnia no tíquete alimentação do mês de Dezembro de 2024, em parcela única.

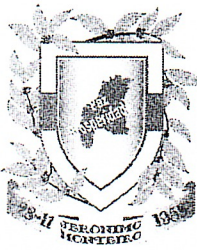
Art. 2º. O pagamento do referido abono correrá mediante dotação orçamentária própria e não integrará a remuneração dos servidores para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens ulteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 09 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



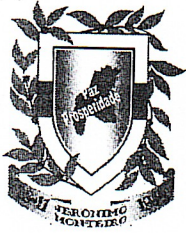
A Procuradoria Geral

Segue processo para análise e emissão de parecer quanto da minuta de decreto municipal em anexo.

Jerônimo Monteiro - ES, 10 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



PARECER.

Processo nº 9528 / 2024.

Requerente: Secretário Municipal de Administração, Sr. Nabi D'Leon Moreira da Silva.

Assunto: Solicita providências quanto a concessão de Abono Anual para todos os servidores públicos municipais.

Sr. Prefeito.

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, com intuito reconhecer o esforço e trabalho dos Servidores do Município, sendo pago "abono" no auxílio alimentação aos mesmos.

Informa que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser pago em parcela única no corrente mês, como incremento no ticket alimentação dos Servidores.

Processo devidamente analisado foi encaminhado a Procuradoria que através de seu Douto Procurador expediu Parecer as Fls. 06/08, opinando pela legalidade do pagamento e indicando como "o instrumento adequado para a autorização de despesa é a lei.", o que se demonstra correto.

Contudo, não se sabe a razão, posteriormente as fls. 08 V, sem uma maior fundamentação, informa que "o abono poderá ser concedido mediante decreto.", podendo a alteração para pagamento ser feito com base no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.859/2022, que autoriza a majoração de valores por Decreto.

Peço vênha para discordar da modificação feita pelo Douto Procurador, e mantenho o entendimento inicial de que para concessão e pagamento do abono como se pretende, deve sim ser por projeto de lei a ser editado e encaminhado para análise pelo Legislativo Municipal, e com a aprovação, poderá ser realizado o pagamento por uma única cota autorizada.

Assim, ante o exposto, com base nos fatos narrados, ratifico os termos do parecer de fls. 06/08, e encaminho minuta de projeto de Lei em anexo.

Saliento a necessidade de análise por parte do Sr. Secretário se a minuta atende de forma completa ao requerido

S.M.J é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES, 11 de dezembro de 2024.


KLEBER GASPARGILGUEIRAS
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2024



**CONCESSÃO DE ABONO NO TICEKT
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores do Município, efetivos, celetistas, secretários, conselheiros tutelares, contratados e comissionados em efetivo exercício, incluído os Servidores das Autarquias do Município, SAAE e IPASJM .

§ 1º. - O valor pago será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.

§ 3º. - O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, que estejam prestando serviços ao Município e que se encontrem ativos.

Art. 3º - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados ao Município, farão jus ao abono.

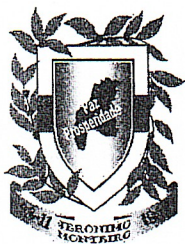
Art. 4º. Não faz jus ao abono:

I – Prefeito e Vice Prefeito.

II – Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;

III – Servidores cedidos para outros municípios;

IV – Servidores da Educação que são remunerados pela verba do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 70%, e os Servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que, que receberão por Lei própria, ou por outra legislação no exercício;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



V – Servidores inativos e pensionistas.

VI – Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com Município.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

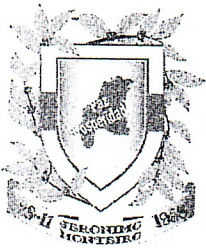
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, de dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Secretaria de Administração

Considerando o parecer jurídico de fls. 14/16, segue processo para ciência da minuta do Projeto de Lei e caso esteja de acordo encaminhar os autos ao Departamento Administrativo para numeração do projeto de lei e após encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 11 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



Ao Departamento Administrativo

Ciente e de acordo, Segue processo para elaboração de minuta de projeto de lei para encaminhamento a Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro-ES, 11 de dezembro de 2024

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº6.461/2021